



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



19 / 01 / 2011

PROJETO DE: *Lei*

Nº: 016/2011.

ASSUNTO: Da nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março
de 2008.

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

2ª Reunião ext.

Em 24 / 01 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/026/2011

Congonhas, 19 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG



Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Dá nova redação ao art.2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

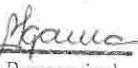
Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2302A

Recebido em 19 de 01 de 2011

Horário 17:39


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.^o 016 /2011.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do "Cartão Alimentação" será de R\$120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2011." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Congonhas, 19 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2302)
Recebido em 19 de 01 de 2011
Horário 17:39

Assinatura do Responsável

Marco Aurélio da Silva
OAB/MG 88964
Procurador Geral em Exercício

PROJETO DE LEI N.^o 016/2011
APROVADO EM Única VOTAÇÃO 08 VOTOS
CONTRÁRIOS 00 VOTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 24 de janeiro de 2011

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Atendendo às reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON e a vontade do Executivo, enviamos o presente Projeto de Lei cuja finalidade é dar nova redação ao art. 2º Lei 2.776, de 27 de março de 2008, reajustando para R\$120,00 o cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais, inativos e pensionista.

O reajuste torna-se necessário ao “Cartão Alimentação” para que não haja a perda do poder aquisitivo do mesmo e sua consequente defasagem.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 19 de janeiro 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas


Marco Aurélio da Silva
OAB/MG 88964
Procurador Geral em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder aumento do Cartão Alimentação para R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 45.390,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais) a partir de janeiro de 2011, totalizando um montante de R\$ 544.680,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo que nos anos de 2012 e 2013, tais valores estão estimados na planilha abaixo.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,22% (zero vírgula vinte e quatro por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,23% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme a previsão que foi feita na proposta orçamentária:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<i>245.137.050,00</i>	<i>219.000.000,00</i>	<i>224.000.000,00</i>
<i>Despesa - Aumento Cartão (B)</i>	<i>544.680,00</i>	<i>626.382,00</i>	<i>720.339,30</i>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<i>0,23%</i>	<i>0,29%</i>	<i>0,33%</i>

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2011.

Vilma de Moura
Secretaria Municipal da Fazenda

Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa conceder aumento do Cartão Alimentação para R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2011.

SANDRO CESAR CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



LEI N.º 2.776

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação” aos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza, prioritariamente no comércio local.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito alimentar para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$70,00 (setenta reais).

Art. 3º O “Cartão Alimentação” será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Quanto aos servidores ocupantes de cargos comissionados, o benefício será concedido àqueles que percebem o vencimento de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º As despesas decorrentes do “Cartão Alimentação” serão custeadas por lei orçamentária, conforme já custeadas nos exercícios anteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 31 de março de 2008.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 2.686, de 12 de março de 2007.

Congonhas, 27 de março de 2008.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



,
Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

**Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

Ref.: Projeto de Lei nº 016/2011 – Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.

RELATÓRIO

O presente projeto tem por objetivo majorar o valor do benefício do “Cartão Alimentação” que é concedido aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, reajustando para R\$ 120,00 o cartão alimentação.

O reajuste é necessário para que não haja a perda do poder aquisitivo do cartão e sua consequente defasagem.

A proposta é legal, de iniciativa do Executivo que tem competência para tal e está devidamente acompanhada da justificativa.

Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.

CMC/mgrm

Adelmo
Relator

JM
furfurquid

moisés
lucio



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 016/2011- Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008
(Cartão Alimentação servidores Executivo)

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 016/2011 de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



REQUERIMENTO N° 016/2011.

Exmo. Sr.
Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

LEITURA EM PLENÁRIO

2ª Reunião Ext.

Em 24 / 01 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. que seja aplicado o artigo 160, do Regimento Interno aos Projetos de Leis abaixo relacionados, para que tramitem em regime de urgência especial.

PROJETO DE LEI N° 015/2011 – dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública.

PROJETO DE LEI N° 016/2011 – Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 (cartão alimentação servidores do Executivo).

PROJETO DE LEI N° 017/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder “Abono Especial Pecuniário).

PROJETO DE LEI N° 019/2011 – Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (cartão alimentação servidores da Câmara).

PROJETO DE LEI N° 020/2011 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Abono”.

Requerem ainda, seja aplicada a dispensa de votação do parecer de Redação Final, conforme previsto no art. 275, também do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

Vereadores:



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 004/2011.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2011.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.046, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.



Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do "Cartão Alimentação" será de R\$120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2011." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.



ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2329
Recebido em 26 de 01 de 2011
Horário 15:25


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 27.01.2011.

PL nº 016/2011:

Arquivado.

pmudez

